

**Resolução SESI/CN nº 0049/2015**

**Autoriza baixa patrimonial, de imóvel, do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul - Passo Fundo (RS).**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 106/2015 – DIDEN e a Proposição Nº 30/2015, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** que o departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na rua Moron nº 1405, bairro Centro, município de Passo Fundo/AS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779;

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício SESI-RS/Carta 1293-2015/GESAD do senhor diretor superintendente do SESI/DRIRS, bem como os termos da ata da reunião ordinária do conselho regional do SESI do Rio Grande do Sul ocorrida em 25/08/2015, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de junho de 2015, e juntado ao processo interno do SESI PRO-47331-2015;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0126/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in Proc.** SESI/CN-0191/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua Moron nº 1405, bairro Centro, município de Passo Fundo/RS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-47331-2015, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 10 de Novembro de 2015

  
Gilberto Carvalho  
Presidente